



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBAS DOS DANTAS

LEI Nº 168/73

DE 30 DE NOVEMBRO DE 1973

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar contrato de concessão com a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte / CAERN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS-RN, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por LEI:

Faço saber que a Câmara Municipal de Carnaúba dos Dantas / aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato de concessão para a execução de obras de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários e a exploração dos respectivos / sistemas com a Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN.

Art. 2º - Fica igualmente autorizado o Executivo Municipal a concorrer solidariamente com uma contrapartida de até 25% (vinte e / cinco por cento) do valor dos investimentos necessários à execução / das obras de que se trata esta Lei, através de oportuna abertura de / Crédito Orçamentário e/ou cessão de bens patrimoniais que interessem aos projetos técnicos dos aludidos serviços.

Parágrafo Único - A contrapartida Municipal será revertida em participação acionária do Município no capital social da concessão / nária.

Art. 3º - O Município poderá negociar com entidades financeiras, a fim de obter recursos para integral a sua contrapartida, se / houver, este na qualidade de entidade financeiras das obras necessá- / rias para o Município e, inclusive oferecer garantias às operações fi- / nanceiras que se processarem.

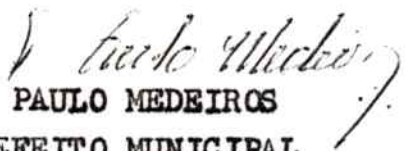
Art. 4º - Do contrato de concessão constará entre outras, a responsabilidade da concessionária quanto a;

I - Procedimentos técnicos relacionados com a construção, am- / pliação, operação e manutenção dos sistemas de águas e esgotos.

II - Efetivação de servidão que se fizerem necessárias aos sistema de águas e esgotos, após a competente declaração de utilidade pública ou interesse social.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 1.934/70.

Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas, em 30 de Novembro de 1973.


PAULO MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL


MARGARIDA DANTAS
SECRETÁRIA

